



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

REQUERIMENTO N°. 122/2011

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 14 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE *[Signature]* 1º SECRETÁRIO

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **Chefe do Executivo**, para que o mesmo, após consulta à Secretaria Municipal de Administração, preste informações sobre a aplicação da Lei Municipal no. 1672 de 02 de março de 2011 que “*Institui o uso obrigatório do Brasão de Armas do Município de Ibiúna nos veículos oficiais, proíbe o uso de logotipos institucionais nesses veículos e dá outras providências*”. Nas informações, justifique o motivo da não aplicação da referida lei, mencionando se há prazo para tanto, se alguma providência foi tomada nesse sentido.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente, pois este vereador foi procurado, novamente, por municípios que cobraram providências nesse sentido, e justificou que já existe lei para tanto e que não sabe o porquê a mesma não foi ainda aplicada. Assim este requerimento tem como objetivo buscar tais informações para posterior comunicação aos municípios interessados, razão primeira e maior do nosso trabalho.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 14 DE JUNHO DE 2011.

[Signature]
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

PAULINHO SASAKI
[Signature] PTB
VEREADOR



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI N° 1672.
DE 02 DE MARÇO DE 2011.

"Institui o uso obrigatório do Brasão de Armas do Município de Ibiúna nos veículos oficiais, proíbe o uso de logotipos institucionais nesses veículos e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o uso obrigatório do Brasão de Armas do Município de Ibiúna nos veículos oficiais.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo o Uso do Brasão de Armas do Município de Ibiúna nos veículos oficiais de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, que usarão veicular por meio de placas oficiais, conforme legislação em vigor.

ARTIGO 2º - O Brasão de Armas do Município de Ibiúna, nos seus veículos oficiais, será fixado:

- I - nas laterais dos tanques de motocicletas;
- II - nas portas laterais dianteiras, abaixo de vidros, em automóveis, utilitários e caminhões;
- III - nas laterais de máquinas e tratores;

ARTIGO 3º - Nos veículos municipais oficiais, além do brasão, deverão constar os dizeres que identifiquem a secretaria e/ou órgão administrativo, além de número de identificação atribuído.

§ 1º - Abaixo dos dizeres do "caput" deste artigo, deverá constar a expressão **"USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO"**

§ 2º - Na parte traseira será colocado o distico **"DISQUE DENUNCIA 181"**.

ARTIGO 4º - Fica proibido o uso de logotipo institucional nos veículos oficiais do Município de Ibiúna.

ARTIGO 5º - Os veículos que forem doados ao Município pelo Governo Federal ou Estadual poderão conter indicação alusiva à respectiva doação e manter os disticos originais com acréscimo dos dizeres constantes nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º desta Lei.


PAULINHO SASAKI
VEREADOR
PTB



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

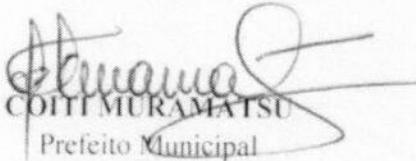
Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - No caso de veículos particulares locados para prestar serviços para a municipalidade, deve ser colocada na parte interna do vidro dianteiro, placa, adesivo ou cartaz no tamanho mínimo de 40 cm x 25 cm com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA" e o nome do órgão a que o veículo está disponível.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

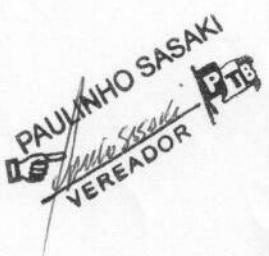
ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO 2011.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de março de 2011.


JAMIE PRADO
Secretário da Administração


PAULINHO SASAKI
VEREADOR PTB